

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1987

NÚMERO 154

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.337, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre a revalorização do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revalorizado de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento) o adicional atribuído ao funcionário sujeito ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, de que trata o artigo 89 da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.415, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre a participação de servidores nos cursos que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que é dever do funcionário, dentre outros, "estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções" (Estatuto, artigo 178, inciso XI); CONSIDERANDO que o aludido dispositivo se aplica também aos servidores admitidos ou contratados, por força do artigo 20 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980,

Art. 1º - Todos os servidores são obrigados a participar de cursos de treinamento, atualização, reciclagem, revisão de conhecimentos, ou outros que lhes forem indicados ou designados, no sentido de aperfeiçoamento do serviço público.

Art. 2º - O desatendimento, sem justa causa devidamente comprovada, de indicação ou designação para participar dos eventos de que trata o artigo anterior, caracteriza falta de cumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.416, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos e salários dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987,

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, fixados pelo Decreto nº 23.866, de 20 de maio de 1987, ficam revalorizados, a partir de 1º de junho de 1987, na conformidade dos Anexos I, Partes "A" e "B", V e VI da Tabela I, da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

§ 1º - Os valores mensais das Funções Gratificadas, símbolos FG-1 a FG-5, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de junho de 1987:

SÍMBOLOS	VALOR MENSAL
FG-1	Cz\$ 262,00
FG-2	Cz\$ 366,00
FG-3	Cz\$ 462,00
FG-4	Cz\$ 590,00
FG-5	Cz\$ 650,00

§ 2º - As demais Funções Gratificadas ficam revalorizadas em 60% (sessenta por cento).

§ 3º - O valor mensal do salário família, por alimentário, e do salário esposa, fica fixado, a partir de 1º de junho de 1987, em Cz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados).

§ 4º - Fica mantida, no Quadro Geral do Pessoal - Parte B, a referência DA-15, que continuará o base de cálculo para todas as incidências sobre ela previstas nas normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º - Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 1987, os legados e pensões devidos aos beneficiários de segurados do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, falecidos até 31 de maio de 1987, nos mesmos percentuais de revalorização de vencimentos, de conformidade com os Anexos Integrantes da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Parágrafo único - Os valores das pensões e legados serão atualizados tomando-se por base os padrões de vencimentos originários dos segurados falecidos.

Art. 3º - As revalorizações previstas neste decreto, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de junho de 1987, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 4º - A revalorização dos padrões de vencimento de que trata este decreto, não poderá implicar, no final, na percepção da remuneração bruta de importância superior a 10 (dez) vezes o valor da Referência DA-15, que passa a constituir o limite máximo de remuneração, a qualquer título, dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

§ 1º - O disposto neste artigo, aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor deste decreto, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo, aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.658, de 22 de agosto de 1986, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.417, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre a integração de cargos da carreira de Tecnólogo em Mecânica, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987,

Art. 1º - Ficam integrados nas classes IV, III, II e I, respectivamente, da carreira de Tecnólogo em Mecânica, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987, nos graus em que se encontram, os cargos da referida carreira, cujos titulares vão relacionados no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A presente integração é feita sem prejuízo da decisão final a ser proferida em inquérito que venha a ser instaurado contra o funcionário integrado, em virtude de eventual participação no movimento grevista deflagrado em março, e que se estendeu até meados de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal
ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 24.417, DE 17 DE AGOSTO DE 1987.

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TECNÓLOGO EM MECÂNICA IV - REFERÊNCIA 26

130.258-2-01 JOAQUIM ANGELO CEZARE
535.293-2-00 JOSE MANOEL RODRIGUES MARTO

TECNÓLOGO EM MECÂNICA III - REFERÊNCIA 24

535.237-1-00 REYNALDO VITORIO MENDES AMOROSO
116.073-7-01 LUIZ CIREPA FRANCISCO
535.792-4-00 CLAUDIO FRANCO
535.637-7-00 ELEAZAR DOS SANTOS
535.957-7-00 JOÃO DAVI DE SOUZA

TECNÓLOGO EM MECÂNICA II - REFERÊNCIA 23

535.493-5-00 GERALDO ORSI TUENA JUNIOR
535.219-5-00 JOSE MINATOGAWA
517.683-5-01 JORGE ANACLETO VIVEIROS PEREIRA
547.340-3-00 IAFERIO CUNHA DOS ANJOS
547.748-8-00 RAUL HENRIQUE BELFUNDINI
552.381-8-00 GILBERTO GENEBRA
554.952-3-00 OSHAR ANTONIO MOCO FILHO
556.685-1-00 ANGELO MANOEL DA CRUZ CARROSO

TECNÓLOGO EM MECÂNICA I - REFERÊNCIA 22

501.074-1-00 CLAUDIO GONÇALVES DE CAMPOS
546.042-5-01 ARCEDEU PEREIRA DOS SANTOS
568.060-3-00 CARLOS BOAVENTURA DA SILVA PINTO

DECRETO Nº 24.418, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre a integração de cargos da carreira de Tecnólogo em Eletricidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam integrados nas classes IV e III, respectivamente, da carreira de Tecnólogo em Eletricidade, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.301, de 14 de abril de 1987, nos graus em que se encontram, os cargos da referida carreira, cujos titulares vão relacionados no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A presente integração é feita sem prejuízo da decisão final a ser proferida em inquérito que venha a ser instaurado contra o funcionário integrado, em virtude de eventual participação no movimento grevista deflagrado em março, e que se estendeu até meados de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal
ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 24.418, DE 17 DE AGOSTO DE 1987.

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TECNÓLOGO EM ELETRICIDADE IV - REFERÊNCIA 26

535.484-6-00 CELSO MASCARENHAS COLINHO
133.651-7-01 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANJOS

TECNÓLOGO EM ELETRICIDADE III - REFERÊNCIA 24

535.451-0-00 IRAN JACO MODESTO
539.638-7-50 LUIZ ANTONIO MACEDO OLIVEIRA
535.553-2-00 HELIO KAZUO WATANABE
548.202-0-00 ESIO SIZUO HIRATA
549.897-0-00 ERNESTO ALBERTO FERRENS JUNIOR

DECRETO Nº 24.419, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre nova redação do item XIII do artigo 19 do Decreto 15.314 de 18 de setembro de 1978.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-041.291-84/45,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o item XIII do artigo 19 do Decreto 15.314 de 18 de setembro de 1978:

"XIII - RUA DOURO - Código CADLOG 61.346-0 - a Rua "C" (Quadras 225 e 226), que começa na Rua Dominga da, entre a Rua Pan-Americana e Avenida Fagundes Filho e termina na Rua Massaranduba, no 429 Subdistrito - Jabaquara."

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.420, DE 17 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre nova redação do item LIV do artigo 19 do Decreto 15.040 de 25 de abril de 1978.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-035.988-84/78,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o item LIV do artigo 19 do Decreto 15.040 de 25 de abril de 1978:

"LIV - RUA IBIÇÁ - Código CADLOG 60.982-0 - a Rua "B" (Quadra 075), que começa na Rua Doutor Aureliano Barreiros, entre a Rua Turvo e o córrego sem nome e termina na Travessa José Zacharias de Jesus no 39 Distrito - Itaquera."

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Agosto de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	9
Serviço Funcnário do Município	24
Editais	24
Licitações	44
Câmara Municipal	44

Esta edição é composta de 48 páginas.